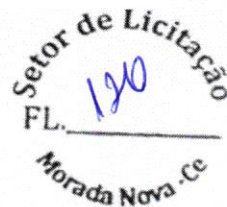




MORADA NOVA
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120260112000668



Unidade responsável

Autarquia Municipal de Transito

Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data

26/01/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Morada Nova – CE possui, entre suas atribuições institucionais, a fiscalização, o controle, a organização e a segurança do trânsito no âmbito municipal, atividades que demandam mobilidade, agilidade e pronta resposta por parte das equipes operacionais.

Atualmente, a frota de viaturas motorizadas de duas rodas encontra-se parcialmente defasada em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo, do tempo de operação e das condições severas de trabalho, o que tem ocasionado aumento de custos com manutenção corretiva, redução da confiabilidade mecânica e comprometimento da eficiência dos serviços prestados. Além disso, a utilização de veículos com elevado tempo de uso pode impactar negativamente a segurança dos agentes e da população, bem como a continuidade das ações de fiscalização e ordenamento do trânsito.

Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição de veículos automotores tipo motocicleta, novos, zero quilômetro, com o objetivo de promover a renovação da frota de viaturas motorizadas de duas rodas da Autarquia Municipal de Trânsito. A medida visa garantir melhores condições de trabalho aos agentes, maior eficiência operacional, redução de custos com manutenção, aumento da vida útil da frota e maior confiabilidade nos deslocamentos, especialmente em áreas de difícil acesso e em situações que exigem rapidez na atuação.

A contratação pretendida está alinhada ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da gestão do trânsito municipal, a melhoria da segurança viária, a

[Handwritten signature]



otimização dos recursos públicos e a elevação da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Autarquia Municipal de Transito	ALEX SANDRO SARAIVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a aquisição de veículos automotores tipo motocicleta, novos, zero quilômetro, destinados à renovação da frota de viaturas motorizadas de duas rodas da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Morada Nova – CE, devendo atender aos requisitos mínimos necessários ao pleno desempenho das atividades operacionais de fiscalização, patrulhamento, controle e ordenamento do trânsito.

As motocicletas a serem adquiridas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Serem novas, zero quilômetro, sem uso anterior e sem qualquer tipo de avaria;
- Estarem em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do CONTRAN;
- Possuírem características técnicas compatíveis com o uso institucional, garantindo segurança, robustez, confiabilidade mecânica e eficiência operacional;
- Apresentarem baixo custo de manutenção, ampla rede de assistência técnica e disponibilidade de peças no mercado nacional;
- Atenderem aos critérios de economicidade, eficiência e interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Possuírem garantia de fábrica, conforme praxe de mercado, assegurando a proteção do patrimônio público.

Ressalta-se que a presente contratação não contempla a aquisição de bens de luxo, uma vez que os veículos pretendidos possuem especificações estritamente necessárias ao atendimento das demandas operacionais da Autarquia, sem características supérfluas ou excessivas. A definição dos requisitos técnicos observa os princípios da necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, em consonância com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que veda a aquisição de bens de luxo no âmbito da Administração Pública, salvo exceções legalmente justificadas, o que não se aplica ao presente caso.



Dessa forma, a contratação limita-se a bens de uso comum, essenciais à prestação do serviço público, voltados exclusivamente ao atendimento do interesse coletivo e à melhoria da eficiência administrativa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, pautando-se por uma abordagem neutra e sistemática.

A natureza do objeto da presente contratação é caracterizada como "aquisição de veículos automotores do tipo motocicleta", conforme identificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este tipo de objeto é classificado como bem durável, exigindo análise acurada para identificação e seleção das alternativas mais vantajosas.

A pesquisa de mercado foi realizada com a finalidade de identificar fornecedores capazes de atender à demanda, integrando consultas a três fornecedores distintos da área de motocicletas, onde foram obtidas informações sobre faixas de preços correntes no mercado, prazos de entrega e condições de garantia estendida. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, revelando modelos de aquisição e variações de valor. A consulta a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, complementou o levantamento apontando para a estabilidade de determinados modelos de motocicletas com tecnologias sustentáveis e, em certas ocasiões, a adesão a métodos de aquisição colaborativa em Ata de Registro de Preços (ARP).

A análise comparativa das alternativas possíveis permitiu evidenciar as vantagens e desvantagens de cada opção considerada. Em termos econômicos e técnicos, a aquisição de motocicletas novas em comparação à locação ou compra de veículos usados mostrou-se favorável no que tange à eficiência operacional e custo total de propriedade. Aspectos como viabilidade jurídica e operacional, bem como a disponibilidade no mercado, foram considerados essenciais para a escolha do fornecedor adequado.

A alternativa mais vantajosa identificada inclina-se para a aquisição de motocicletas novas de estilos específicos para uso em trânsito urbano, dadas suas características de eficiência, economicidade a médio e longo prazo, menor necessidade de manutenção, e vantagem operacional no contexto das atividades da Autarquia Municipal de Trânsito. Esta alternativa se alinha plenamente com os 'Resultados Pretendidos', atendendo aos requisitos de sustentabilidade e inovação destacados no art. 18, §1º, inciso VII.

A recomendação geral pauta-se pela abordagem que assegure competitividade e transparência nos trâmites contratuais futuros, garantindo eficiência do processo, de



forma a atender os mais elevados padrões de qualidade e interesse público, conforme preconizam os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de veículos automotores tipo motocicleta, novos, zero quilômetro, destinados à renovação da frota de viaturas motorizadas de duas rodas da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Morada Nova – CE, com vistas a assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades operacionais desenvolvidas pelo órgão.

A aquisição de motocicletas novas configura-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que atende de forma plena às necessidades de mobilidade, agilidade e pronta resposta exigidas nas ações de fiscalização, patrulhamento, controle e ordenamento do trânsito municipal. Os veículos permitirão melhor deslocamento em vias urbanas, áreas de maior fluxo e locais de difícil acesso, ampliando a capacidade operacional da Autarquia.

A solução contempla o fornecimento de bens com especificações técnicas compatíveis com o uso institucional, observando critérios de eficiência, economicidade, durabilidade, segurança e baixo custo de manutenção, além de garantia de fábrica e conformidade com a legislação vigente. Não estão incluídos itens ou características supérfluas, tratando-se de bens de uso comum, estritamente necessários ao atendimento do interesse público.

Com a renovação da frota, espera-se a redução de gastos com manutenção corretiva, a diminuição de indisponibilidade de viaturas, o aumento da confiabilidade operacional e a melhoria das condições de trabalho dos agentes de trânsito, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, viável e alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento da gestão do trânsito municipal e para a segurança viária no Município de Morada Nova – CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MOTOCICLETA ESTILO TRAIL, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2025, ANO MODELO 2026	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MOTOCICLETA ESTILO TRAIL, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2025, ANO MODELO 2026	2,000	Unidade	28.171,67	56.343,34

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.343,34 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, e do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala, da padronização, da execução contratual e do interesse público.

No presente caso, a solução proposta consiste na aquisição de veículos automotores tipo motocicleta, novos, zero quilômetro, com características técnicas homogêneas e destinados a uma mesma finalidade institucional, qual seja, a renovação da frota de viaturas motorizadas de duas rodas da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Morada Nova – CE.

Diante da natureza do objeto e da necessidade de padronização da frota, o parcelamento da solução em múltiplos itens ou lotes distintos não se mostra vantajoso para a Administração. A adoção de um único lote possibilita maior uniformidade operacional, facilita a manutenção, o treinamento dos agentes, o controle de peças de reposição e a gestão da frota, além de reduzir custos operacionais ao longo da vida útil dos veículos.

Adicionalmente, o levantamento de mercado demonstrou a existência de ampla oferta de fornecedores aptos a fornecer o quantitativo total pretendido, não havendo prejuízo à competitividade do certame. Pelo contrário, o julgamento por lote único tende a preservar a economia de escala e a obter melhores condições comerciais, refletindo positivamente na economicidade da contratação.

Ressalta-se que o julgamento por lote único não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto é considerado bem de uso comum e amplamente comercializado no mercado nacional, permitindo a participação de diversos fornecedores.

Dessa forma, justifica-se a não adoção do parcelamento do objeto, optando-se pelo julgamento por lote único, por ser a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização, planejamento e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

[Assinatura]



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação para aquisição de veículos automotores tipo motocicleta, novos, zero quilômetro, destinados à renovação da frota de viaturas motorizadas de duas rodas da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Morada Nova – CE, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- Modernização e renovação da frota, substituindo veículos com elevado desgaste e baixa confiabilidade mecânica;
- Aumento da eficiência operacional, proporcionando maior agilidade e prontidão nas ações de fiscalização, patrulhamento, controle e ordenamento do trânsito;
- Melhoria das condições de trabalho e da segurança dos agentes de trânsito, reduzindo riscos decorrentes de falhas mecânicas e da utilização de veículos obsoletos;
- Redução de custos com manutenção corretiva, peças e paradas não programadas, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- Maior disponibilidade de viaturas em operação, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços prestados à população;
- Padronização da frota, facilitando a gestão, o controle, a manutenção e o planejamento operacional;
- Conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Fortalecimento da segurança viária e da qualidade do serviço público refletindo positivamente na organização do trânsito e na proteção da coletividade.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à melhoria da gestão do trânsito municipal, ao aumento da capacidade de resposta da Autarquia e à entrega de serviços públicos mais eficientes, seguros e alinhados às necessidades da sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetiva implementação da solução proposta e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar as seguintes providências prévias, concomitantes e posteriores à contratação:

- Realizar o planejamento da contratação, com a consolidação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da estimativa de custos, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
- Definir de forma clara e objetiva as especificações técnicas mínimas das



motocicletas, assegurando que atendam às necessidades operacionais, sem incluir características supérfluas ou que configurem bens de luxo;

- Proceder à pesquisa de preços, observando as diretrizes legais e as orientações dos órgãos de controle, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado;
- Definir a modalidade e o critério de julgamento adequados ao objeto, garantindo ampla competitividade e observância dos princípios da isonomia e da economicidade;
- Providenciar a dotação orçamentária necessária para suportar a despesa decorrente da contratação;
- Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
- Estabelecer critérios para o recebimento provisório e definitivo dos veículos, verificando a conformidade com as especificações técnicas, a documentação exigida e a regularidade fiscal do fornecedor;
- Planejar a incorporação dos veículos à frota, incluindo procedimentos de emplacamento, seguro, identificação visual institucional e registro patrimonial;
- Adotar medidas para o treinamento e orientação dos agentes, quando necessário, visando ao uso adequado e seguro das motocicletas;
- Implementar rotinas de manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante, de modo a preservar a vida útil dos bens;
- Promover o controle e a avaliação dos resultados da contratação, verificando se os objetivos definidos no planejamento estão sendo efetivamente alcançados.

Essas providências visam assegurar a regularidade do processo de contratação, a adequada execução contratual e a maximização dos benefícios à Administração Pública e à sociedade, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Após a análise das características do objeto e das necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Morada Nova – CE, concluiu-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra a alternativa mais adequada para a presente contratação.

A aquisição de veículos automotores tipo motocicleta, novos, zero quilômetro, destinados à renovação da frota de viaturas motorizadas de duas rodas, decorre de necessidade específica, previamente definida e com quantitativo certo destinada a



atender demanda imediata e planejada, não havendo previsão de contratações futuras repetitivas ou de consumo continuado que justifiquem o registro de preços.

Ademais, a contratação pretendida demanda a entrega integral do objeto em prazo determinado, visando à rápida substituição de veículos em estado avançado de desgaste, o que é mais adequadamente atendido por meio de contratação direta decorrente de procedimento licitatório específico, com execução contratual claramente delimitada.

Ressalta-se, ainda, que a utilização do SRP poderia resultar em prolongamento desnecessário do processo de atendimento da necessidade, além de eventual perda de eficiência administrativa, considerando que o objeto não requer flexibilidade quanto ao momento da contratação nem fracionamento ao longo do tempo.

Dessa forma, a não adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo de forma mais adequada ao interesse público e às necessidades operacionais da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Morada Nova – CE.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida ou vedada pela Administração, desde que tal decisão seja devidamente motivada e justificada no processo de contratação.

No presente caso, a participação de empresas na forma de consórcionão se mostra necessária nem vantajosa para a execução do objeto, que consiste na aquisição de veículos automotores tipo motocicleta, novos, zero quilômetro, destinados à renovação da frota de viaturas motorizadas de duas rodas da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Morada Nova – CE.

O objeto da contratação caracteriza-se como bem de uso comum, com especificações técnicas padronizadas, amplamente disponível no mercado nacional e com execução simples, não demandando complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios para o seu fornecimento.

Além disso, o levantamento de mercado demonstrou a existência de número suficiente de empresas aptas a fornecer integralmente o objeto, individualmente, sem prejuízo à competitividade do certame. A admissão de consórcios, nesse contexto, poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, além de riscos adicionais quanto à responsabilização das empresas consorciadas.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, por não agregar vantagens à



Administração e não ser necessária ao atendimento da necessidade que se pretende suprir.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de veículos automotores tipo motocicleta, novos, zero quilômetro, para a renovação da frota da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Morada Nova – CE, embora essencial para a eficiência operacional, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, que devem ser considerados e mitigados, conforme princípios de sustentabilidade e legislação ambiental vigente.

Possíveis impactos ambientais:

1. Emissões atmosféricas:
O uso das motocicletas resulta na emissão de gases poluentes, como CO₂, NOx e material particulado, contribuindo para a poluição do ar.
2. Ruído:
A operação dos veículos pode gerar aumento de poluição sonora, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas.
3. Geração de resíduos e fluidos:
Óleo lubrificante, fluidos hidráulicos, baterias, pneus e peças desgastadas representam resíduos que exigem manejo adequado.
4. Consumo de combustível:
O uso de combustíveis fósseis contribui para a emissão de gases de efeito estufa e para o consumo de recursos não renováveis.

Medidas mitigadoras:

1. Escolha de veículos eficientes e com menor emissão:
Optar por motocicletas que atendam a padrões de emissão compatíveis com a legislação ambiental vigente (Padrão PROCONVE ou equivalente), garantindo menor impacto atmosférico.
2. Treinamento e orientação para condutores:
Capacitar os agentes de trânsito para práticas de condução econômica e responsável, reduzindo consumo de combustível e emissões.
3. Plano de manutenção preventiva:
Implementar manutenção periódica conforme recomendações do fabricante, garantindo bom funcionamento do motor, redução de emissões e aumento da vida útil do veículo.
4. Gestão adequada de resíduos:



Estabelecer procedimentos para o descarte correto de óleos, pneus, baterias e demais componentes, em conformidade com a legislação ambiental (Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5. Planejamento de rotas e uso racional da frota:

Promover otimização de deslocamentos para reduzir quilometragem desnecessária, consumo de combustível e emissão de poluentes.

A implementação dessas medidas garante que a contratação e utilização das motocicletas ocorram de forma ambientalmente responsável, alinhando eficiência operacional com sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, em consonância com os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada da necessidade, levantamento de mercado, alternativas de solução, impactos ambientais e medidas mitigadoras, conclui-se que a contratação de veículos automotores tipo motocicleta, novos, zero quilômetro, para a renovação da frota de viaturas motorizadas de duas rodas da Autarquia Municipal de Trânsito do Município de Morada Nova – CE, é viável e razoável, pelos seguintes fundamentos:

1. Atendimento à necessidade institucional:

A contratação garante a manutenção e ampliação da capacidade operacional da Autarquia, permitindo a fiscalização, o patrulhamento e o ordenamento do trânsito de forma eficiente, ágil e segura.

2. Viabilidade técnica e de mercado:

O levantamento de mercado evidenciou ampla disponibilidade de fornecedores capazes de atender integralmente às especificações técnicas do objeto, com garantia de fábrica, assistência técnica e fornecimento de peças, garantindo a execução contratual sem restrições.

3. Razoabilidade econômica:

A contratação apresenta valores compatíveis com os praticados no mercado, assegurando economicidade, eficiência e otimização dos recursos públicos, evitando custos adicionais com manutenção de veículos obsoletos ou ineficientes.

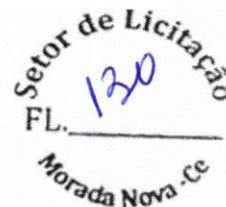
4. Segurança jurídica e administrativa:

O processo de contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações de planejamento e gestão de compras públicas.

5. Sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais:



MORADA NOVA
PREFEITURA



Foram previstas medidas de mitigação para minimizar impactos decorrentes do uso das motocicletas, alinhando eficiência operacional à responsabilidade ambiental.

6. Padronização e gestão da frota:

A aquisição em lote único e padronizado garante melhor controle patrimonial, manutenção, treinamento de agentes e redução de custos operacionais ao longo da vida útil dos veículos.

Conclusão:

Diante do exposto, a contratação é viável, necessária, razoável e vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se a continuidade do processo licitatório para aquisição do objeto, de acordo com os procedimentos legais e com o Termo de Referência elaborado.

Morada Nova / CE, 26 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE